



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 2591 / 2022

Requerente: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI

CPF: 088.077.539-44

Contato: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2

Descrição: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO LATARIA E PINTURA
MEM 35/22 TRANSPORTE E INFRA

Prudentópolis, 01 de Abril de 2022.

JOAO EDIUIVA IGNACIO
Protocolista

STP 500.2067w rptProcessoProtocolo

joaoediuiva, 08/04/2022 10:06:35



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 2591 / 2022

Requerente: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI

CPF: 088.077.539-44

Contato: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2

Descrição: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO LATARIA E PINTURA
MEM 35/22 TRANSPORTE E INFRA

Prudentópolis, 01 de Abril de 2022.

ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI
Requerente

067w rptProcessoProtocolo

joaoediuiva, 08/04/2022 10:06:35



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 2591/2022
Data: 01/04/2022 07:39
Requerente: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI
Contato: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI
Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2
Descrição: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO LATARIA E PINTURA
MEM 35/22 TRANSPORTE E INFRA

Situação: Encaminhado
Documento: 088.077.539-44

02
A

Ocorrência: 6	Data: 06/04/2022 16:28:	Previsão: 11/04/2022
---------------	-------------------------	----------------------

De: LIDIANE CAMPAGNARO Para: JOAO EDIUIVA IGNACIO
Etapa: Verificação e Manifestação Confirmação: não
Descrição: Para Elaboração do Termo de Referência.

Ocorrência: 5	Data: 06/04/2022 14:42:	Previsão: 11/04/2022
---------------	-------------------------	----------------------

De: ANDRE GERALDO MORSKEI Para: LIDIANE CAMPAGNARO
Etapa: Verificação e Manifestação Confirmação: não
Descrição: Segue conforme solicitado

ANEXOS

Anexo	Descrição
Untitled_04062022_021517.pdf	médias

Ocorrência: 4	Data: 06/04/2022 13:50:	Previsão: 11/04/2022
---------------	-------------------------	----------------------

De: LIDIANE CAMPAGNARO Para: ANDRE GERALDO MORSKEI
Etapa: Verificação e Manifestação Confirmação: não
Descrição: Para incluir na média o valor do último edital de chamada pública.

ANEXOS

Anexo	Descrição
Edital Chamada Publica 016-2021.pdf	Edital

Ocorrência: 3	Data: 06/04/2022 10:43:	Previsão: 11/04/2022
---------------	-------------------------	----------------------

De: ANDRE GERALDO MORSKEI Para: LIDIANE CAMPAGNARO
Etapa: Verificação e Manifestação Confirmação: não
Descrição: Segue conforme solicitado

ANEXOS

Anexo	Descrição
Untitled_04062022_101337.pdf	médias

Ocorrência: 2	Data: 01/04/2022 08:32:	Previsão: 06/04/2022
---------------	-------------------------	----------------------

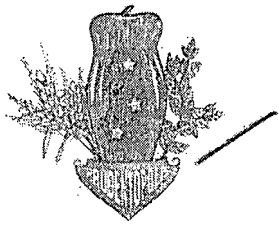
De: LIDIANE CAMPAGNARO Para: ANDRE GERALDO MORSKEI
Etapa: Verificação e Manifestação Confirmação: não
Descrição: Para coleta de orçamentos e estimativa do preço médio.

Ocorrência: 1	Data: 01/04/2022 07:39:	Previsão: 06/04/2022
---------------	-------------------------	----------------------

De: ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI Para: LIDIANE CAMPAGNARO
Etapa: Abertura de Protocolo Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo	Descrição
Mem 35-22 Lataria.pdf	MEMORANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Memorando nº 035/2022

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório – Credenciamento para contratação de empresa (s) especializada (a) nos serviços de Lataria e Pintura

Prudentópolis, 29 de março de 2022

Senhor Secretário:

Venho, por meio deste, solicitar abertura de Processo Licitatório – Credenciamento - de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de Lataria e Pintura com material incluso.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,



ELIZEU SANDESKI

Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura

Ao

Sr.

João Carlos Bini

Secretário Municipal de Finanças

Neste

JUSTIFICATIVA

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em transporte de estudantes pela Secretaria de Educação e em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. A Secretaria de Transportes e Infraestrutura não dispõe de espaço físico necessário para a execução de tais mão de obra. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços.

ITEM, SERVIÇO, UNIDADE E QUANTIDADE

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD
01	LATARIA E PINTURA LINHA LEVE	HORA	300
02	LATARIA E PINTURA LINHA MÉDIA	HORA	300
	LATARIA E PINTURA LINHA PESADA	HORA	500

DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina: instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos

b) A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:

- Macaco tipo jacaré
- Máquina de solda elétrica
- Alinhador de monobloco modelo universal
- Esticador hidráulico
- Conjunto de solda oxigênio e acetileno
- Máquina de solda MIG/MAG
- Maçarico
- Cabine de pintura e secagem
- Painel de secagem rápida para automóveis
- Pistola de pintura profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

- Lixadeira circular orbital
- Cavalete para preparação
- Suportes: para pintura, preparação
- Compressor de ar
- Espaço físico compatível
- Ambiente fechado
- Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina;
- Sistema de iluminação adequado
- Profissional qualificado

c) As exigências de estrutura mínima de que trata o item acima serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;

d) A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço solicitado deverá ser realizado no prazo estimado de 3 (três) dias podendo variar conforme a disponibilidade de peças e equipamentos da contratada, bem como da complexidade do trabalho a ser realizado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

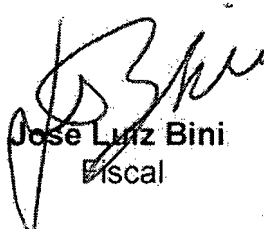
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski, Antonio Marcos Batista e Elis Maiara Ap Sandeski

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

04
X

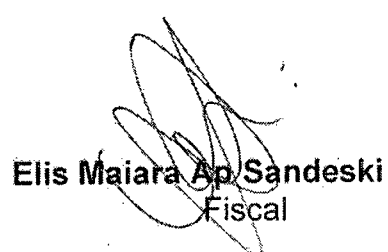


José Luiz Bini
Fiscal

Marcelo Sidnei Chanivski
Fiscal



Antonio Marcos Batista
Fiscal



Elis Maiara Ap. Sandeski
Fiscal



ELIZEU SANDESKI
Secretário de Transportes e Infraestrutura

PRODUTO	QUANT.	AMÉRICO	FAROL ACS.	MIGUEL KOLECHA	MEDIA	TOTAL
LATARIA E PINTURA LINHA LEVE	300	R\$ 137,50	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 130,50	R\$ 39.150,00
LATARIA E PINTURA LINHA MÉDIA	300	R\$ 143,00	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 132,33	R\$ 39.700,00
LATARIA E PINTURA LINHA PESADA	500	R\$ 148,50	R\$ 185,00	R\$ 120,00	R\$ 151,17	R\$ 75.583,33
						R\$ 154.433,33

André Gerardo Morskei
Gerente de

06/04/22



Sua Logo AQUI

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Nome Fantasia Empresa)

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Av. São João, nº 0000

Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000

Tel: (42)2222-2222 – (42)1111-1111

Email: modeloorcamento@prudentopolis.com

05
✓

Orçamento nº:

Emitido em: 04/04/2022

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	LATARIA E PINTURA LINHA LEVE	300 horas	137,50	41.250,00
02	LATARIA E PINTURA LINHA MÉDIA	300 horas	143,00	42.900,00
03	LATARIA E PINTURA LINHA PESADA	300 horas	148,50	44.550,00

OBSERVAÇÕES

AMÉRICO LATARIA E PINTURA
OTILIA GROSKO AMÉRICO - ME
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 379 - VILA BERALDO
CEP: 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

Otilia Grosko Americo

(Nome)

(Função)

(Carimbo)



Sua Logo AQUI

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Nome Fantasia Empresa)

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Av. São João, nº 0000

Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000

Tel: (42)2222-2222 – (42)1111-1111

Email: modeloorcamento@prudentopolis.com

Orçamento nº:

Emitido em: 06/04/2021

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	LATARIA E PINTURA LINHA LEVE	300 horas	134,00	
02	LATARIA E PINTURA LINHA MÉDIA	300 horas	134,00	
03	LATARIA E PINTURA LINHA PESADA	300 horas	185,00	

OBSERVAÇÕES

FAROL ACESSÓRIOS

RHAONY ISAAC KLOSTER

RG: 12.709.643-0

(Nome)

(Função)

(Carimbo)



Sua Logo AQUI

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Nome Fantasia Empresa)

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Av. São João, nº 0000

Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000

Tel: (42)2222-2222 – (42)1111-1111

Email: modeloorcamento@prudentopolis.com

06

Orçamento n°:

Emitido em: 06/04/2022

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	LATARIA E PINTURA LINHA LEVE	300 horas	120.00	
02	LATARIA E PINTURA LINHA MÉDIA	300 horas	120.00	
03	LATARIA E PINTURA LINHA PESADA	300 horas	120.00	

OBSERVAÇÕES

Miguel Colecha

(Nome)

(Função)

(Carimbo)

08 008 927/0001-80

INSCR. MUN. 174556

MIGUEL COLECHA CHAPEAÇÃO

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1235

CENTRO

84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL	
CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021	
<u>ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.</u>	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 12/07/2021 até o dia 12/07/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 12 de julho de 2021 até o dia 12 de julho de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	30 de julho de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 125.348,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

07
2

1.1 O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 12 de julho de 2021 até o dia 12 de julho de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 2155/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global: R\$ 125.348,00** (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possuam



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

08
A

estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

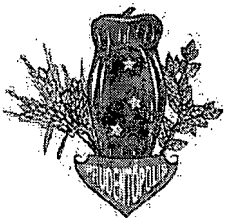
5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada um deles;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

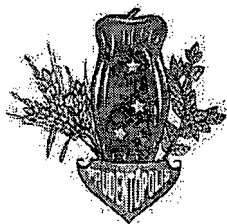
ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº016/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)



8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;

b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:

I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Jo
A

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.

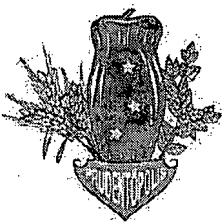
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração de Dados Cadastrais, conforme anexo VII;
- g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- h) Declaração de disponibilidade de oficina compatível com o objeto no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;
- i) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11
✓

que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

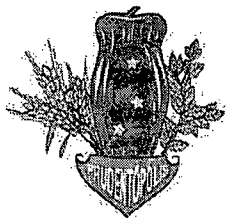
9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – **O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;**

9.13.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DA VISTORIA DA ESTRUTURA FÍSICA

10.1 - Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura mínima de atendimento de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- 10.2 - A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo IX) e declaração de enquadramento da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.
- 10.3 - Constatada a regularidade das dependências da proponente, o relatório, laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.
- 10.4 - Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.
- 10.5 - Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.
- 10.6 - Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.
- 10.7 - A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.
- 10.8 - Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.
- 10.9 - As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a comissão de vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.



11. DA COMISSÃO DE VISTORIA

11.1 - A comissão de vistoria será composta por 03 (três) servidores do município, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

11.2 - A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da comissão de vistoria e o responsável pela empresa.

11.3 - Do procedimento de vistoria resultarão:

11.3.1 - Laudo de vistoria com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste edital, em especial o item 12;

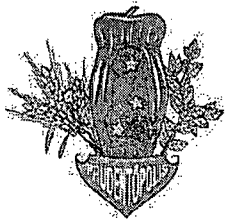
11.3.2 - Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

11.3.3 - Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

11.3.4 - Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

11.3.5 - O laudo de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da comissão de vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.1 - A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

12.1.1- Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos neste Termo;

12.1.2 - A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Macaco tipo jacaré
- Máquina de solda elétrica
- Alinhador de monobloco modelo universal
- Esticador hidráulico
- Conjunto de solda oxigênio e acetileno
- Máquina de solda MIG/MAG
- Maçarico
- Cabine de pintura e secagem
- Painel de secagem rápida para automóveis
- Pistola de pintura profissional
- Lixadeira circular orbital
- Cavalete para preparação
- Suportes: para pintura, preparação
- Compressor de ar
- Espaço físico compatível
- Ambiente fechado
- Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina;
- Sistema de iluminação adequado
- Profissional qualificado

12.2 - As exigências de que trata o item “DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO” serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;



12.3 - A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.1 - A empresa deverá concluir os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias à CREDENCIADA;

14.1.1 - O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**;

14.2 - Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

14.2.1 - O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

14.3 - Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

14.4 - Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, recondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

14.5 - Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

14.6 - Caberá às oficinas credenciadas realizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em seu endereço comercial;

14.7 - As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pelo MUNICÍPIO;

14.8 - A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

14.9 - Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

14.10 - A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14
✓

14.11 - A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

14.12 - Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

14.13 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

14.14 - O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

15. DA EQUIDADE

15.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de lataria e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cento) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

15.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

15.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

15.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

15.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

15.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

15.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

15.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.



15.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

15.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

17.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

17.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

17.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

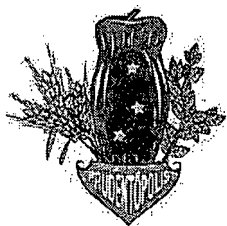
17.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

17.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

18.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16
✓

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

18.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

18.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

18.5 -O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

18.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

18.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I)Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

18.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17
A

ÓRGÃO		E		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		44.000,00	44.000,00	14.007,14	29.000,00				
0000 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
0024.2000.2000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		110.000,00	110.000,00	34.912,05	83.087,95				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		102.000,00	102.000,00	37.301,13	71.898,87				
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		16.000,00	16.000,00	4.811,42	11.188,58				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		16.000,00	16.000,00	4.811,42	11.188,58				
0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
0024.2000.2000 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		67.000,00	67.000,00	5.006,48	61.993,52				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		67.000,00	67.000,00	5.006,48	61.993,52				
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00				
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1,000,00	1,000,00	0,00	1,000,00				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1,000,00	1,000,00	0,00	1,000,00				
0000 DEPARTAMENTO DO COMARCA MUNICIPAL													
0024.2000.2000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO COMARCA MUNICIPAL													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1,213,000,00	1,213,000,00	1,000,000,00	100,000,00				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1,213,000,00	1,213,000,00	1,000,000,00	100,000,00				
0000 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		20,000,00	20,000,00	3,537,76	16,462,24				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		20,000,00	20,000,00	3,537,76	16,462,24				
0000 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		474,000,00	474,000,00	92,213,34	381,786,66				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		474,000,00	474,000,00	92,213,34	381,786,66				
0000 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO MUNICIPAL													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ATIV. SEC. AGRICULTURA													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		200,000,00	200,000,00	3,037,12	196,962,88				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		200,000,00	200,000,00	3,037,12	196,962,88				
0000 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL													
0024.2000.2000 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		68,000,00	68,000,00	8,578,07	59,421,93				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		68,000,00	68,000,00	8,578,07	59,421,93				
0000 DEPARTAMENTO DE TURISMO													
0024.2000.2000 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		253,000,00	253,000,00	18,834,00	234,166,00				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		253,000,00	253,000,00	18,834,00	234,166,00				
0000 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		10,000,00	10,000,00	0,00	10,000,00				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		10,000,00	10,000,00	0,00	10,000,00				
0000 DEPARTAMENTO DE BOMBEIRO E OBRAS													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO APERFEIÇOAMENTO PLANEJAMENTO E OBRAS													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		402,000,00	402,000,00	146,888,29	255,111,71				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		402,000,00	402,000,00	146,888,29	255,111,71				
0000 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE MUNICIPAL - PRUDENTÓPOLIS													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE MUNICIPAL													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1,000,00	1,000,00	0,00	1,000,00				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		1,000,00	1,000,00	0,00	1,000,00				
0000 DEPARTAMENTO DE CULTURA													
0024.2000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA													
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		671,000,00	671,000,00	82,097,83	588,902,17				
0000	E	0000	000000000000	Recursos Ordinários (Livre)		671,000,00	671,000,00	82,097,83	588,902,17				

Elaborado por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão 2027 e

12/02/2021 09:40:20

E - Grupo da fonte do orçamento (E.A.) - Grupo da fonte de créditos anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

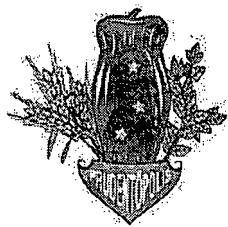
18.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

18.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

18.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

18
✓

CONTRATUAL

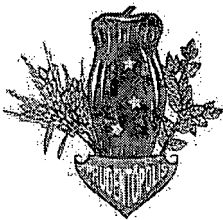
19.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

19.2 - Ficar suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incurrir em inexecução total do presente instrumento.

19.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

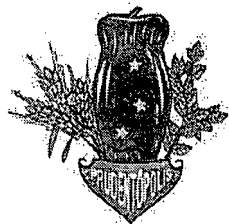
-
- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.5. Não obstante os termos elencados no item 19.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

19

7

V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

19.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

19.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

19.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

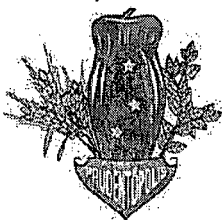
I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

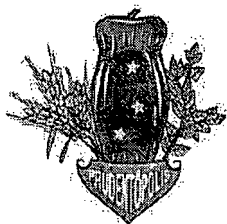
19.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

19.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

19.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

19.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20
6

19.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

19.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

19.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

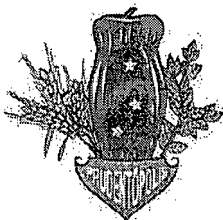
20.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

20.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

20.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

20.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

20.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

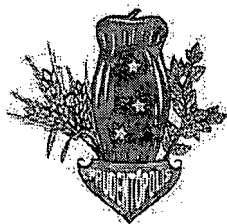
20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

20.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

20.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

20.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.



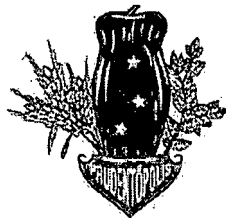
20.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

21. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII – Declaração de Dados Cadastrais.
- Anexo IX- Ordem de Serviço;
- Anexo X – Laudo de Vistoria.
-

Prudentópolis, 07 de julho de 2021.

Andriele Sydoski
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração

1.2.2. Secretaria Municipal de Finanças

1.2.3. Secretaria Municipal de Educação

1.2.4. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

1.2.5. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

1.2.6. Secretaria Municipal de Saúde

1.2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2.8. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura

1.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura

1.2.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.2.11. Secretaria Municipal de Turismo

1.2.12. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

1.2.13. Secretaria Municipal de Cultura

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 2155/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a contratação conforme segue: *“No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em transporte de estudantes pela Secretaria de Educação e em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de*

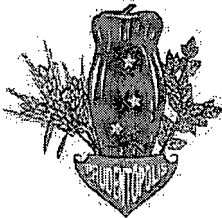


prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. A Secretaria de Transportes e Infraestrutura não dispõe de espaço físico necessário para a execução de tais serviços. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços”

Importante destacar que frequentemente há necessidade deste tipo de manutenção em decorrência do aparecimento de áreas deterioradas pela ferrugem na lataria, resultantes do tempo de uso dos veículos, de danos causados por choques, desprendimento de componentes fixados à lataria, etc. As reformas e pequenos reparos são necessários para evitar danos maiores em cabines, trilhos de acentos, portas, tetos, entre outros. Através desta contratação também é possível realizar consertos em estruturas e suportes em geral, como suportes de baterias, para-lama, para-choque, recuperação de sistemas de guarnição de portas, puxadores, fechaduras, etc. Em procedimentos de pintura de veículos é necessário um ambiente isento de poeira e demais partículas que podem comprometer a qualidade do trabalho, com aparecimento de bolhas ou material estranho à tinta utilizada. Na Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura não existe local apropriado para este tipo de serviço. Também não há disponibilidade de compressor de ar adequado, dotado de sistema de filtragem compatível e demais insumos utilizados especificamente para lataria e pintura. O quadro funcional da Prefeitura conta com apenas 01 servidor lotado na função de chapeador e 01 servidor lotado na função de pintor de automóveis, porém, considerando uma frota com mais de 200 veículos passíveis de procedimentos em lataria e pintura, a demanda de serviços é muito superior à capacidade de utilização de mão de obra própria. Os serviços de lataria e pintura são de grande importância, pois preservam as boas condições dos veículos, evitando gastos maiores com recuperação e a depreciação prematura dos mesmos. Alguns equipamentos utilizados para realização destes serviços não estão disponíveis na oficina da Prefeitura, seja pelo seu custo elevado, seja pela falta de espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, onde são realizados os consertos mecânicos. A adoção deste sistema mostrou-se eficiente por suprir uma elevada demanda de serviços de manutenção mecânica em face do baixo número de servidores para executar estes procedimentos e da grande quantidade de veículos que compõem a frota do Município. Com o Credenciamento é possível consertar diversos veículos simultaneamente nas várias empresas que prestam serviços desta natureza.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Lataria e Pintura Linha Leve	Hora	300	R\$ 110,05	R\$ 33.015,00
02	Lataria e Pintura Linha Média	Hora	300	R\$ 113,61	R\$ 34.083,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

03	Lataria e Pintura Linha Pesada	Hora	500	R\$ 116,50	R\$ 58.250,00
----	--------------------------------	------	-----	---------------	------------------

4.1. Valor total da contratação: R\$ 125.348,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais).

5. DOS PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

5.1. Os serviços de Lataria e Pintura compreendem: Recuperação de carrocerias avariadas, batidas, amassadas, riscadas; Substituição parcial ou total de peças, laterais, portas, capôs, canaletas; Trocas de fechaduras, e demais componentes relacionados; Preparação de superfície para receber a pintura, pintura (incluindo fornecimento de tinta), polimento, e demais serviços que se façam necessários.

6. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

6.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos dois menores orçamentos mais os preços pagos na Chamada Pública nº 13/2020, os quais integram o processo inicial, conforme segue:

Item	Descrição	Preço 01	Preço 02	Preço 03	CP 13/20	Média
01	Lataria e Pintura Linha Leve	<u>R\$ 125,00</u>	<u>R\$ 120,00</u>	R\$ 130,00	<u>R\$ 85,17</u>	R\$ 110,05
02	Lataria e Pintura Linha Média	<u>R\$ 130,00</u>	<u>R\$ 125,00</u>	R\$ 135,00	<u>R\$ 85,83</u>	R\$ 113,61
03	Lataria e Pintura Linha Pesada	<u>R\$ 135,00</u>	<u>R\$ 128,00</u>	R\$ 140,00	<u>R\$ 86,50</u>	R\$ 116,50

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

7.2.2. Última alteração contratual;

7.2.3. Cartão do CNPJ;

7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

23
7

-
- 7.2.6.** Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- 7.2.7.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 7.2.8.** Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- 7.2.9.** Declaração de Disponibilidade de Oficina compatível com o objeto;
- 7.2.10.** Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- 7.2.11.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
- 7.2.12.** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;
- 7.2.13.** Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";
- 7.2.14.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;
- 7.2.14.1.** As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;
- 7.3.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;
- 7.4.** Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº __/2021
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
- 7.5.** Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 13, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;
- 7.6.** A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;
- 7.7.** Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de Credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

7.7.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

7.8. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

7.8.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

7.9. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

7.9.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

7.10. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

8. DA COMISSÃO DE VISTORIA

8.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços mecânicos serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

8.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

8.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

8.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item "DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO";



8.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

8.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

8.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

8.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

10.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

10.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

10.4. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

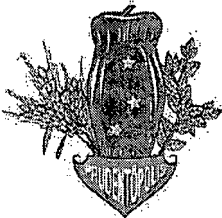
11. DO CONTRATO

11.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

11.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

11.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.1. A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

12.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

12.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

12.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

12.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

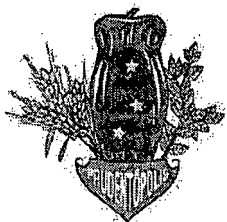
13. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

13.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos neste Termo;

b) A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Macaco tipo jacaré
- Máquina de solda elétrica
- Alinhador de monobloco modelo universal
- Esticador hidráulico
- Conjunto de solda oxigênio e acetileno
- Máquina de solda MIG/MAG
- Maçarico
- Cabine de pintura e secagem
- Pannel de secagem rápida para automóveis
- Pistola de pintura profissional
- Lixadeira circular orbital
- Cavalete para preparação
- Suportes: para pintura, preparação
- Compressor de ar
- Espaço físico compatível
- Ambiente fechado
- Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina;
- Sistema de iluminação adequado



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

25
4

- Profissional qualificado

13.2. As exigências de que trata o item “DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO” serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;

13.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

13.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

13.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

13.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

13.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos (execução dos serviços), 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

13.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as credenciadas.

14. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas CREDENCIADAS, da seguinte forma:

14.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 14.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

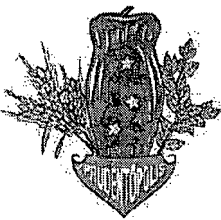
14.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

14.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

14.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

14.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

14.1.6. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

14.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

15. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

16. DA EQUIDADE

16.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de laticínio e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

16.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

16.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

16.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

16.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;



16.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

16.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

16.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

16.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

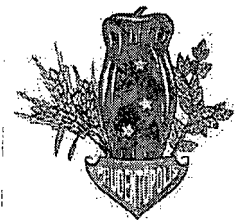
17.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

17.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

17.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

17.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

17.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa deverá concluir os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias à CREDENCIADA;

18.1.1. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;**

18.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

18.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

18.3. Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

18.4. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, reconcondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

19.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato;

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;

21.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

21.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;

21.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do



Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;

21.1.7. As empresas deverão possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;

21.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

21.1.9. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

21.1.10. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

21.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

21.1.12. Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, deverá ser acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município;

21.1.13. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

21.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

21.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital;

21.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital;

21.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

21.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

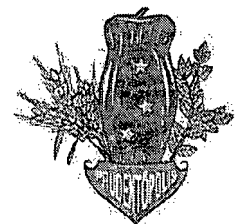
22. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

22.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

22.1.2. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

22.1.3. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- 22.1.4.** Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- 22.1.5.** Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- 22.1.6.** Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- 22.1.7.** Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- 22.1.8.** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.9.** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.10.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 22.1.11.** Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- 22.1.12.** Não assinar o contrato;
- 22.1.13.** Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- 22.1.14.** Descumprir as normas do Edital.
- 22.2.** Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:
- 22.2.1.** Não prestar os serviços solicitados;
- 22.2.2.** Incurrir em inexecução total do presente instrumento.
- 22.3.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:
- 22.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- 22.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.4.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 22.4.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 22.4.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 22.5.** Não obstante as previsões do Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 22.5.1.** No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos
-



serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

22.5.2. No caso de realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

22.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

22.5.4. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

22.5.6. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas no Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

22.5.7. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido;

22.6. Não obstante as previsões do Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.6.1. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

22.6.2. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

22.7. Não obstante as previsões do Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.7.1. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

22.7.2. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

22.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

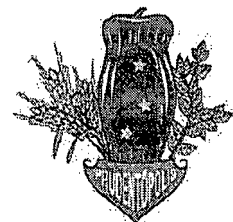
22.8.1. Fraudar a execução do contrato;

22.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

22.8.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

22.8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

22.8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

22.8.6. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

22.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

22.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

22.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

22.9.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

22.9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.10. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

22.11. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198;

22.12. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital;

22.13. A imposição de qualquer das sanções estipuladas no Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro;

22.14. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador;

22.15. Não obstante a aplicação das penalidades previstas no Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

22.15.1. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

22.15.2. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses;

22.16. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas conjuntamente;

22.17. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos do Edital vinculam integralmente a



CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

24. DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

24.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores Srs. **José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski e Antonio Marcos Batista**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

24.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

24.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

24.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

24.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

24.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

24.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Luiz Carlos de Almeida**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

24.2. Cientes das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do presente Processo, os fiscais assinam no processo inicial.

25. DO CANCELAMENTO

25.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

25.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

25.1.2. Falir ou dissolver-se;

25.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

25.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

26. DAS GENERALIDADES

26.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

26.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

26.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

26.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

26.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

26.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

26.7. Caberá às oficinas credenciadas realizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em seu endereço comercial;

26.8. As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pelo MUNICÍPIO;

26.9. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

26.10. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

26.11. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

27. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores,
membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro
de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF Nº 050.221.979-36 responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

33
✓

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado

_____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças, visando à manutenção dos veículos da frota municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa credenciada deverá concluir os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias à CREDENCIADA;

I. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;**

§2º Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

I. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

§3º Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

§4º Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, recondiçionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

34
✓

§5º Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

§6º Caberá às oficinas credenciadas realizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em seu endereço comercial;

§7º As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pelo MUNICÍPIO;

§8º A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

§9º Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

§10º A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

§11º A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

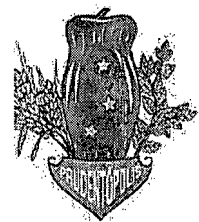
§12º Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

§13º O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

§14º O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de lataria e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

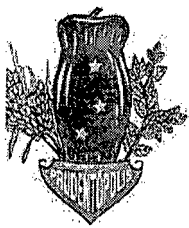
QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.



§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

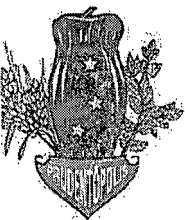
§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

- I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.
- II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

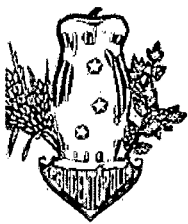
I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

36
D

RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

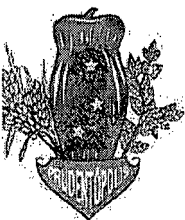
§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Página: 1			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORÇAMU DES/ DET)	Valor autorizado	Valor empenhado	Líquido empenhado
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	721.000,00	721.000,00	626.907,00
04.172.2003.2003 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL	721.000,00	721.000,00	626.907,00
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	721.000,00	721.000,00	626.907,00
0000 E 0000 000016700000 Recursos Ordinários (Unrec)	721.000,00	721.000,00	626.907,00
002 DEPARTAMENTO DE ESCOLA	127.000,00	127.000,00	106.894,96
04.172.2003.2004 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESCOLA	127.000,00	127.000,00	106.894,96
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	127.000,00	127.000,00	106.894,96
0000 E 0000 000016700000 Recursos Ordinários (Unrec)	127.000,00	127.000,00	106.894,96
003 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	40.800,00	40.800,00	44.396,64
12.361.2003.2003 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	40.800,00	40.800,00	44.396,64
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.800,00	40.800,00	44.396,64
01000 E 01000 010001000000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00	2.000,00	1.879,08
01010 E 01010 010101000000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.800,00	38.800,00	42.517,56
004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	344.800,00	344.800,00	290.896,42
12.361.2003.2004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	344.800,00	344.800,00	290.896,42
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	344.800,00	344.800,00	290.896,42
01030 E 01030 010301000000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00	2.000,00	1.879,08
01040 E 01040 010401000000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	342.800,00	342.800,00	289.017,34
005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	300.000,00	300.000,00	254.622,83
12.361.2003.2005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00	300.000,00	254.622,83
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	254.622,83
01800 E 01800 018001000000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00	30.000,00	27.000,00
01900 E 01900 019001000000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	270.000,00	270.000,00	227.622,83
006 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
12.361.2003.2006 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00220 E 00220 002202010000 Fundos 40%	1.000,00	1.000,00	1.000,00
007 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	116.800,00	116.800,00	96.732,82
12.361.2003.2007 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	116.800,00	116.800,00	96.732,82
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.800,00	116.800,00	96.732,82
00220 E 00220 002202010000 Fundos 40%	2.000,00	2.000,00	1.800,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento; realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;
- II. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;
- IV. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;
- VII. As empresas deverão possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;
- VIII. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- IX. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;
- X. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;
- XI. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;
- XII. Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, deverá ser acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município;
- XIII. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

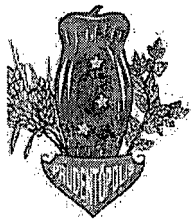
§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incurrir em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

39
✓

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

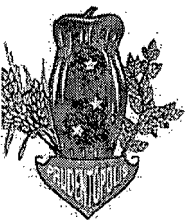
I - Fraudar a execução do contrato;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

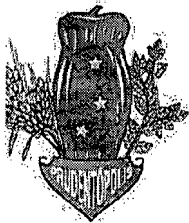
§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

40
✓

I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

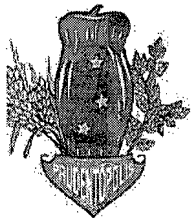
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidor Srs. Srs. **José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski e Antonio Marcos Batista**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

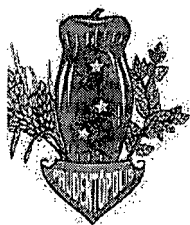
b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura.



§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

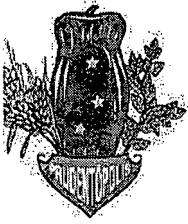
f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42
0

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

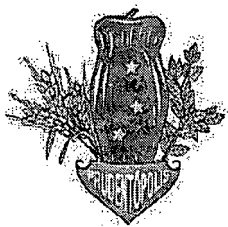
2) _____
Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IX			
ORDEM DE SERVIÇO			
CREDENCIADA:		Credenciamento nº ____/2021	
		Inexigibilidade Nº ____ 2021	
Nº Contrato:		Vencimento: ____/____/____	Fiscal:
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica ☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo ☐ Elétrico ☐ Borracharia ☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento ☐ Leve ☐ ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar ☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB ☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG ☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB:	Placa/Nº série:	Modelo:	
Secretaria:			
Km veículo:		Responsável:	
Ordem de Serviço nº ____			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome:		_____	
Data abertura: ____/____/____		_____	
Assinatura/carimbo:		_____	

Dados de entrega do veículo			
Data conclusão: ____/____/____		Obs.:	
Responsável pelo serviço:			



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43

2

Assinatura/carimbo:		
Dados de recebimento do serviço		
Responsável:	Situação: () serviço concluído () serviço suspenso	
Assinatura/carimbo	Obs.:	



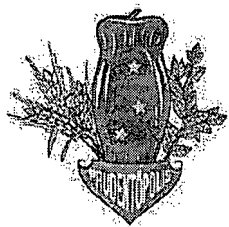
Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO X
LAUDO DE VISTORIA - OFICINA
CREDENCIAMENTO: SERVIÇOS DE LATARIA E PINTURA

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
EMAIL: _____

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Macaco tipo jacaré	()	()
02	Máquina de solda elétrica	()	()
03	Alinhador de monobloco modelo universal	()	()
04	Esticador hidráulico	()	()
05	Conjunto de solda oxigênio e acetileno	()	()
06	Máquina de solda MIG/MAG	()	()
07	Maçarico	()	()
08	Cabine de pintura e secagem	()	()
09	Painel de secagem rápida para automóveis	()	()
10	Pistola de pintura profissional	()	()
11	Lixadeira circular orbital	()	()
12	Cavalete para preparação	()	()
13	Suportes: para pintura, preparação	()	()
14	Compressor de ar	()	()
15	Espaço físico compatível	()	()
16	Ambiente fechado	()	()



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
X

17	Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina	()	()
18	Sistema de iluminação adequado	()	()
19	Profissional qualificado	()	()

✓ **DEMAIS OBSERVAÇÕES**

****Fotos em anexo.**

COMISSÃO AVALIADORA:

____/____/2021

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

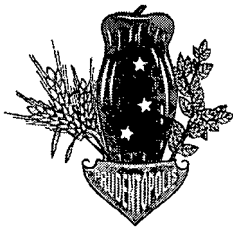
Membro da Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada

PRODUTO	QUANT.	AMÉRICO	FAROL ACS.	MIGUEL KOLECHA	ATA.R.P.2021	MEDIA	TOTAL
LATARIA E PINTURA LINHA LEVE	300	R\$ 137,50	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 110,05	R\$ 121,35	R\$ 36.405,00
LATARIA E PINTURA LINHA MÉDIA	300	R\$ 143,00	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 113,61	R\$ 122,54	R\$ 36.761,00
LATARIA E PINTURA LINHA PESADA	500	R\$ 148,50	R\$ 185,00	R\$ 120,00	R\$ 116,50	R\$ 128,33	R\$ 64.165,00
							R\$ 137.331,00

André Geraldo Morsker

06/04/22



45
2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.2.1. Secretaria Municipal de Administração
- 1.2.2. Secretaria Municipal de Finanças
- 1.2.3. Secretaria Municipal de Educação
- 1.2.4. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- 1.2.5. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- 1.2.6. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.2.8. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura
- 1.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.2.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.2.11. Secretaria Municipal de Turismo
- 1.2.12. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- 1.2.13. Secretaria Municipal de Cultura

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 2591/2022, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a contratação conforme segue: *“No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em transporte de estudantes pela Secretaria de Educação e em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. A Secretaria de Transportes e Infraestrutura não dispõe de espaço físico necessário para a execução de tais serviços. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços”*

Importante destacar que frequentemente há necessidade deste tipo de manutenção em decorrência do aparecimento de áreas deterioradas pela ferrugem na lataria, resultantes do



tempo de uso dos veículos, de danos causados por choques, desprendimento de componentes fixados à lataria, etc. As reformas e pequenos reparos são necessários para evitar danos maiores em cabines, trilhos de assentos, portas, tetos, entre outros. Através desta contratação também é possível realizar consertos em estruturas e suportes em geral, como suportes de baterias, para-lama, para-choque, recuperação de sistemas de guarnição de portas, puxadores, fechaduras, etc. Em procedimentos de pintura de veículos é necessário um ambiente isento de poeira e demais partículas que podem comprometer a qualidade do trabalho, com aparecimento de bolhas ou material estranho à tinta utilizada. Na Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura não existe local apropriado para este tipo de serviço. Também não há disponibilidade de compressor de ar adequado, dotado de sistema de filtragem compatível e demais insumos utilizados especificamente para lataria e pintura. O quadro funcional da Prefeitura conta com apenas 01 servidor lotado na função de chapeador e 01 servidor lotado na função de pintor de automóveis, porém, considerando uma frota com mais de 200 veículos passíveis de procedimentos em lataria e pintura, a demanda de serviços é muito superior à capacidade de utilização de mão de obra própria. Os serviços de lataria e pintura são de grande importância, pois preservam as boas condições dos veículos, evitando gastos maiores com recuperação e a depreciação prematura dos mesmos. Alguns equipamentos utilizados para realização destes serviços não estão disponíveis na oficina da Prefeitura, seja pelo seu custo elevado, seja pela falta de espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, onde são realizados os consertos mecânicos. A adoção deste sistema mostrou-se eficiente por suprir uma elevada demanda de serviços de manutenção mecânica em face do baixo número de servidores para executar estes procedimentos e da grande quantidade de veículos que compõem a frota do Município. Com o Credenciamento é possível consertar diversos veículos simultaneamente nas várias empresas que prestam serviços desta natureza.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Lataria e Pintura Linha Leve	Hora	300	R\$ 121,35	R\$ 36.405,00
02	Lataria e Pintura Linha Média	Hora	300	R\$ 122,54	R\$ 36.762,00
03	Lataria e Pintura Linha Pesada	Hora	500	R\$ 128,33	R\$ 64.165,00

4.1. Preço total da contratação: R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).

5. DOS PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

5.1. Os serviços de Lataria e Pintura compreendem: Recuperação de carrocerias avariadas, batidas, amassadas, riscadas; Substituição parcial ou total de peças, laterais, portas, capôs, canaletas; Trocas de fechaduras, e demais componentes relacionados; Preparação de superfície para receber a pintura, pintura (incluindo fornecimento de tinta), polimento, e demais serviços que se façam necessários.



37
D

6. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

6.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial, conforme segue:

Item	Descrição	Preço 01	Preço 02	Preço 03	CP 2021	Média
01	Lataria e Pintura Linha Leve	R\$ 137,50	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 110,05	R\$ 121,35
02	Lataria e Pintura Linha Média	R\$ 143,00	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 113,61	R\$ 122,54
03	Lataria e Pintura Linha Pesada	R\$ 148,50	R\$ 185,00	R\$ 120,00	R\$ 116,50	R\$ 128,33

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

7.2.2. Última alteração contratual;

7.2.3. Cartão do CNPJ;

7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

7.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

7.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

7.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

7.2.9. Declaração de Disponibilidade de Oficina Mecânica;

7.2.10. Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

7.2.11. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

7.2.12. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

7.2.13. Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

7.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, acompanhada das originais;

7.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

48
✓

7.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

7.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7.5. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 13, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

7.6. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;

7.7. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de Credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

7.7.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

7.8. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

7.8.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem afeição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

7.9. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

7.9.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

4



7.10. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

8. DA COMISSÃO DE VISTORIA

8.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços mecânicos serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

8.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

8.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

8.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item “*DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO*”;

8.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

8.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

8.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

8.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

10.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;



50
✓

10.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

10.4. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

11. DO CONTRATO

11.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

11.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

11.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

12.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

12.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

12.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

12.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

13. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

13.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos neste Termo;

b) A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Macaco tipo jacaré
- Máquina de solda elétrica
- Alinhador de monobloco modelo universal
- Esticador hidráulico
- Conjunto de solda oxigênio e acetileno
- Máquina de solda MIG/MAG

 4



51
✓

- Maçarico
- Cabine de pintura e secagem
- Painel de secagem rápida para automóveis
- Pistola de pintura profissional
- Lixadeira circular orbital
- Cavalete para preparação
- Suportes: para pintura, preparação
- Compressor de ar
- Espaço físico compatível
- Ambiente fechado
- Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina;
- Sistema de iluminação adequado
- Profissional qualificado

13.2. As exigências de que trata o item *"DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO"* serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;

13.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

13.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

13.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

13.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

13.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos (execução dos serviços), 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

13.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as credenciadas.

14. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas CREDENCIADAS, da seguinte forma:

14.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 14.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

14.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

14.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

14.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;



52
7

14.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

14.1.6. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

14.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

15. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

16. DA EQUIDADE

16.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de lataria e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

16.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

16.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

4



53
✓

16.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

16.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

16.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

16.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

16.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

16.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

17.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

17.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

17.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

17.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

4



54
✓

17.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

17.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa deverá concluir os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias à CREDENCIADA;

18.1.1. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**;

18.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

18.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

18.3. Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

18.4. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, reconcondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

19.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

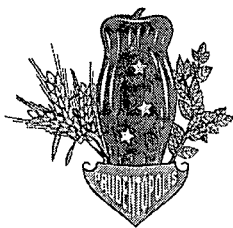
21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;

21.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

4



55
P

- 21.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;
- 21.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.6. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;
- 21.1.7. As empresas deverão possuir oficina no distrito sede de Prudentópolis;
- 21.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- 21.1.9. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;
- 21.1.10. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;
- 21.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;
- 21.1.12. Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, deverá ser acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município;
- 21.1.13. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

21.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

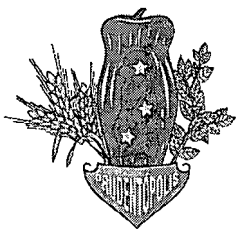
- 21.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital;
- 21.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital;
- 21.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- 21.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

23. DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

- 23.1. A **fiscalização** do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores Srs. **José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski, Antonio Marcos Batista e Elis Maiara Ap. Sandeski**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:



56
2

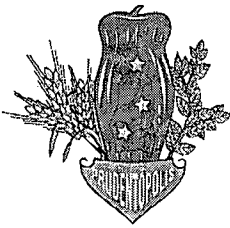
- 23.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 23.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 23.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 23.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;
- 23.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;
- 23.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Elizeu Sandeski**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br
- 23.2. Cientes das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do presente Processo, os fiscais assinam no processo inicial.

24. DO CANCELAMENTO

- 24.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:
- 24.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- 24.1.2. Falir ou dissolver-se;
- 24.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- 24.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

25. DAS GENERALIDADES

- 25.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;
- 25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;
- 25.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;
- 25.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;
- 25.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;
- 25.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;



57
2

25.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

25.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

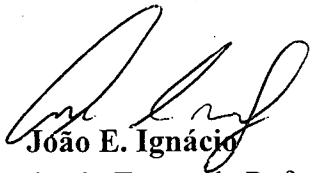
26.1. O Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 27 de abril de 2022



Elizeu Sandeski

Resp. pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura



João E. Ignácio

Responsável pelo Termo de Referência

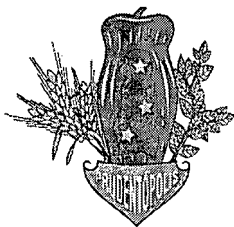


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

58
✓

ANEXO I
Ordem de Serviço

CREDENCIADA:		Credenciamento nº ____/2022) / Inexigibilidade Nº ____ 2022	
Nº Contrato:		Vencimento: ____/____/____	Fiscal:
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica ☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo ☐ Elétrico ☐ Borracharia ☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento ☐ Leve ☐ ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar ☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB ☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG ☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB:	Placa/Nº série:	Modelo:	
Secretaria:			
Km veículo:	Responsável:		
Ordem de Serviço nº ____			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome:		_____	
Data abertura: ____/____/____		_____	
Assinatura/carimbo:		_____	
Dados de entrega do veículo			
Data conclusão: ____/____/____		Obs.: _____	
Responsável pelo serviço:		_____	
Assinatura/carimbo:		_____	
Dados de recebimento do serviço			
Responsável:		Situação: ☐ serviço concluído ☐ serviço suspenso	
Assinatura/carimbo		Obs.: _____	



59
✓

ANEXO II
LAUDO DE VISTORIA DE OFICINA
CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE LATARIA E PINTURA

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
E-MAIL: _____

O presente “auto de vistoria” foi executado pelos abaixo-assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Macaco tipo jacaré	()	()
02	Máquina de solda elétrica	()	()
03	Alinhador de monobloco modelo universal	()	()
04	Esticador hidráulico	()	()
05	Conjunto de solda oxigênio e acetileno	()	()
06	Máquina de solda MIG/MAG	()	()
07	Maçarico	()	()
08	Cabine de pintura e secagem	()	()
09	Painel de secagem rápida para automóveis	()	()
10	Pistola de pintura profissional	()	()
11	Lixadeira circular orbital	()	()
12	Cavalete para preparação	()	()
13	Suportes: para pintura, preparação	()	()
14	Compressor de ar	()	()
15	Espaço físico compatível	()	()
16	Ambiente fechado	()	()
17	Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina	()	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

60
X

18	Sistema de iluminação adequado	()	()
19	Profissional qualificado	()	()

✓ DEMAIS OBSERVAÇÕES

**Fotos em anexo.

COMISSÃO AVALIADORA:

_____/_____/2022

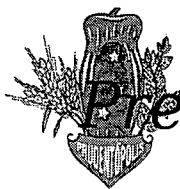
O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

6/

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 27 de abril de 2022.

DE: OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. **Elizeu Sandeski** – Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, para o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, conforme descrito no processo nº 2591/2022, no valor total máximo de **R\$ 137.332,00** (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas nos itens acima.

Atenciosamente,



Osnei Stadler
Prefeito Municipal

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Solicitação 208/2022

62
A

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
208	Contratação de Serviço	26/04/2022	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
93091-1	ELIZEU SANDESKI	0/2022	
Local			
23	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL		
Órgão			
10	SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
a prazo		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		0 Dias	

Lote					
001 Lote 001					
Ítem	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
050204	Serviços de lataria e pintura linha leve.	HORA	300,00	121,35	36.405,00
050205	Serviços de lataria e pintura linha média.	HORA	300,00	122,54	36.762,00
050206	Serviços de lataria e pintura linha pesada.	HORA	500,00	128,33	64.165,00
TOTAL					137.332,00
TOTAL GERAL					137.332,00



63
✓

Prudentópolis/PR, 27 de Abril de 2022.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pela contratação de empresa de prestação de serviço de lataria e pintura de automóveis, conforme indicações contidas no pedido inicial e no relatório de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,

LUIZ MARCELO
ANTONIO:01965381901

Assinado de forma digital por LUIZ
MARCELO ANTONIO:01965381901
Dados: 2022.04.27 15:11:25 -03'00'

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Refeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

Página:1

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				722.000,00	722.500,00	304.054,76	418.445,24
04.122.2050.2008	ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL			721.000,00	720.500,00	302.074,76	418.425,24
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			721.000,00	720.500,00	302.074,76	418.425,24
00570	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)			
002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				721.000,00	720.500,00	302.074,76	418.425,24
04.122.2050.2009	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	2.000,00	1.980,00	20,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000,00	2.000,00	1.980,00	20,00
00670	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)			
04 SECRETARIA DE FINANÇAS				1.000,00	2.000,00	1.980,00	20,00
001 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA				603.000,00	603.000,00	26.372,76	576.627,24
04.123.2060.2011	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA			250.000,00	250.000,00	25.706,58	224.293,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			250.000,00	250.000,00	25.706,58	224.293,42
00770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)			
002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO				250.000,00	250.000,00	25.706,58	224.293,42
04.123.2060.2017	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO			353.000,00	353.000,00	666,18	352.333,82
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			353.000,00	353.000,00	666,18	352.333,82
00990	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)			
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				353.000,00	353.000,00	666,18	352.333,82
001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				506.000,00	1.105.000,00	945.598,04	160.401,96
12.361.2080.2020	ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS			40.000,00	40.000,00	23.705,56	16.294,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			38.000,00	38.000,00	23.705,56	14.294,44
01310	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
01320	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
12.366.2080.2021	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			2.000,00	2.000,00	168,08	1.831,92
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			36.000,00	36.000,00	23.537,48	12.462,52
01460	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
01470	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.2080.2024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			345.000,00	845.000,00	780.421,45	64.578,55
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			43.000,00	43.000,00	36.809,68	6.190,32
01640	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
01650	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
01660	E	00141	1013/09/01/05/18	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE			
12.361.2080.2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.000,00	1.000,00	90,96	909,04
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			302.000,00	802.000,00	743.611,77	58.388,23
01900	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
01910	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
				50.000,00	150.000,00	127.767,38	22.232,62
				251.000,00	451.000,00	421.360,07	29.639,93

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5529 k

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

27/04/2022 15:05:56

64



Equipamento

. prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 27/04/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

Página:2

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01920	E	00107	0107/99/01/00/00				
003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB				1.000,00	201.000,00	194.484,32	6.515,68
12.361.2080.2030			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	1.000,00	1.000,00	10,00	990,00
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	10,00	990,00
02230	E	00102	0102/02/01/00/00				
004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				1.000,00	1.000,00	10,00	990,00
12.365.2080.2035			MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	116.000,00	116.000,00	59.520,92	56.479,08
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.000,00	116.000,00	59.520,92	56.479,08
02530	E	00103	0103/01/01/00/00				
02540 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				3.000,00	3.000,00	954,38	2.045,62
006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR				113.000,00	113.000,00	58.566,54	54.433,46
12.364.2080.2039			APOIO AO ENSINO SUPERIOR	4.000,00	104.000,00	81.940,11	22.059,89
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	104.000,00	81.940,11	22.059,89
02840	E	00000	0000/01/07/00/00				
06 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				4.000,00	104.000,00	81.940,11	22.059,89
001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				150.000,00	150.000,00	33.659,20	116.340,80
22.661.2120.2042			MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATIVD. DE IND. E COM	150.000,00	150.000,00	33.659,20	116.340,80
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	150.000,00	33.659,20	116.340,80
02990	E	00000	0000/01/07/00/00				
07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				150.000,00	150.000,00	33.659,20	116.340,80
001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO				400.000,00	400.000,00	79.347,87	320.652,13
27.812.2140.2044			MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO	400.000,00	400.000,00	79.347,87	320.652,13
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	400.000,00	79.347,87	320.652,13
03150	E	00000	0000/01/07/00/00				
08 SECRETARIA DE SAÚDE				400.000,00	400.000,00	79.347,87	320.652,13
001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE				2.000,00	2.000,00	1.199,13	800,87
10.301.2070.2045			ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00	2.000,00	1.199,13	800,87
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00	1.199,13	800,87
03260	E	00303	0303/01/02/00/00				
002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA				2.000,00	2.000,00	1.199,13	800,87
10.301.2070.2047			AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	3.703.000,00	2.713.022,92	1.201.662,71	1.511.360,21
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03390	E	00494	0494/09/02/06/20				
03390 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2048			AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03490	E	00494	0494/09/02/06/20				
03490 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2049			AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5529 k

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

27/04/2022 15:05:56

65



. prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Equipamento

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03530	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2050				AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		3.700.000,00	2.710.022,92	1.201.662,71	1.508.360,21
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03770	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
03780	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.500.000,00	2.500.000,00	1.125.817,47	1.374.182,53
03785	E	00495	0495/09/02/06/20	Atenção Básica		100.000,00	100.000,00	65.541,92	34.458,08
03785	EA	00495	0495/09/02/06/20	Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	0,00
03786	E	00499	0499/09/02/06/20	Gestão do SUS		0,00	13,05	13,05	0,00
03786	EA	00499	0499/09/02/06/20	Gestão do SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
03787	E	01019	1019/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)		0,00	9,87	9,87	0,00
03787	EA	01019	1019/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)		0,00	0,00	0,00	0,00
03790	E	04950	0494/09/02/05/20	Atenção Básica		0,00	10.000,00	8.470,00	1.530,00
003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						100.000,00	100.000,00	1.810,40	98.189,60
10.302.2070.2052				ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR		176.000,00	226.000,00	86.519,95	139.480,05
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		116.000,00	116.000,00	26.383,12	89.616,88
03995	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		0,00	0,00	0,00	0,00
04000	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		115.000,00	115.000,00	26.383,12	88.616,88
04010	E	04961	0496/09/02/05/20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.302.2070.2054				ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		60.000,00	110.000,00	60.136,83	49.863,17
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
04170	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04180	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		59.000,00	109.000,00	60.136,83	48.863,17
004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						46.000,00	46.000,00	43.508,55	2.491,45
10.304.2070.2056				PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
04360	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04370	E	04971	0497/09/02/05/20	Vigilância em Saúde		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.305.2070.2057				PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		44.000,00	44.000,00	43.508,55	491,45
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
04500	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		44.000,00	44.000,00	43.508,55	491,45
005 FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2058				ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
04590	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
006 FMS - GESTÃO DO SUS						1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2059				QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04630	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5529 k

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

27/04/2022 15:05:56

202



refeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Equipamento

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

Página:4

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
001	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			357.000,00	358.000,00	60.586,09	297.413,91
08.244.2090.2064	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			119.000,00	119.000,00	38.950,49	80.049,51
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102.000,00	102.000,00	33.875,58	68.124,42
04840	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
08.244.2090.2065	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIAS			102.000,00	102.000,00	33.875,58	68.124,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04900	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
08.244.2090.2066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			16.000,00	16.000,00	5.074,91	10.925,09
04970	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			16.000,00	16.000,00	5.074,91	10.925,09
08.244.2090.2047	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			236.000,00	237.000,00	21.635,80	215.364,40
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05040	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
08.244.2090.2069	BENEFÍCIOS EVENTUAIS E/OU SOCIOASSISTENCIAIS			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			65.000,00	65.000,00	10.156,36	54.843,64
05070	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
08.244.2090.2070	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			65.000,00	65.000,00	10.156,36	54.843,64
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			67.000,00	68.000,00	3.267,40	64.732,60
05220	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
05230	E 00815 0936/09/06/06/08 IGD - Bolsa Família			1.000,00	2.000,00	1.177,93	822,07
05240	E 00936 0936/09/06/06/08 IGD SUAS			57.000,00	57.000,00	1.907,01	55.092,99
08.244.2090.2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			9.000,00	9.000,00	182,46	8.817,54
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			82.000,00	82.000,00	3.041,25	78.958,75
05500	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
05510	E 00941 0935/09/06/05/07 PSE - PISO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05520	E 00947 0941/09/06/05/26 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.2090.2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			80.000,00	80.000,00	3.041,25	76.958,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			21.000,00	21.000,00	5.170,59	15.829,41
05770	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
05780	E 00817 0934/09/06/06/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			20.000,00	20.000,00	5.170,59	14.829,41
08.243.2090.6075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05870	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						
05875	E 00801 0880/03/04/02/10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA/CAMINHOS PR			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
004	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5529 k

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

27/04/2022 15:05:56

67



Equipamento

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08.241.2090.2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO								
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05910 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL					7.359.430,00	7.359.430,00	2.584.766,16	4.774.663,84
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL					3.002.000,00	3.002.000,00	767.745,85	2.234.254,15
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					3.002.000,00	3.002.000,00	767.745,85	2.234.254,15
06110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
06120 E 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias					3.000.000,00	3.000.000,00	767.701,39	2.232.298,61
06130 E 00512 0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)					1.000,00	1.000,00	42,26	957,74
002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					1.000,00	1.000,00	2,20	997,80
06.182.2100.2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO					4.357.430,00	4.357.430,00	1.817.020,31	2.540.409,69
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06250 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços								
15.452.2100.2083 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					4.337.430,00	4.337.430,00	1.817.020,31	2.520.409,69
06450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
06460 E 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias					424.000,00	424.000,00	76.967,30	347.032,70
06470 E 00507 0507/99/99/00/00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06480 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia					1.723.960,00	1.723.960,00	1.167.504,00	556.456,00
06490 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços					16.980,00	16.980,00	0,00	16.980,00
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA					2.171.490,00	2.171.490,00	572.549,01	1.598.940,99
001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL					171.000,00	171.000,00	8.538,83	162.461,17
20.573.2160.2084 APOIO AO ENSINO TÉCNICO					171.000,00	171.000,00	8.538,83	162.461,17
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
20.606.2160.2086 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					90.000,00	90.000,00	8.538,83	81.461,17
06700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
20.606.2160.2087 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL					90.000,00	90.000,00	8.538,83	81.461,17
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
06790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					73.000,00	103.000,00	82.566,59	20.433,41
18.541.2170.2089 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					60.000,00	90.000,00	77.858,39	12.141,61
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
					59.000,00	89.000,00	77.858,39	11.141,61

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5529 k

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

27/04/2022 15:05:56

202



Equipamento

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Página:6

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
06980	E	00555	0555/99/99/00/00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	58.000,00	88.000,00	77.858,39	10.141,61
002	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.541.2170.2091	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAXINAIS				13.000,00	13.000,00	4.708,20	8.291,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				13.000,00	13.000,00	4.708,20	8.291,80
07060	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
13	SECRETARIA DE TURISMO				13.000,00	13.000,00	4.708,20	8.291,80
001	DEPARTAMENTO DE TURISMO				263.000,00	263.000,00	80.227,57	182.772,43
23.695.2130.2093	MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO				253.000,00	253.000,00	79.673,61	173.326,39
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				253.000,00	253.000,00	79.673,61	173.326,39
07190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
002	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				253.000,00	253.000,00	79.673,61	173.326,39
23.695.2130.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO				10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
07240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
14	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS				10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
003	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS				503.000,00	473.000,00	157.113,33	315.886,67
15.451.2100.2101	RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS				502.000,00	472.000,00	156.482,48	315.517,52
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07410	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
07411	E	00974	1005/03/99/01/01	Conv. 12/2022 SEIL - Recapeamento Asfáltico	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.2100.2102	MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				501.000,00	471.000,00	156.482,48	314.517,52
07500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
07510	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	500.000,00	470.000,00	156.482,48	313.517,52
005	DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL - PRUDETTRAN				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.452.2100.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL				1.000,00	1.000,00	630,85	369,15
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				1.000,00	1.000,00	630,85	369,15
07640	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
15	SECRETARIA DE CULTURA				1.000,00	1.000,00	630,85	369,15
001	DEPARTAMENTO DE CULTURA				681.000,00	488.000,00	5.354,19	482.645,81
13.392.2150.2107	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA				671.000,00	478.000,00	5.354,19	472.645,81
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				671.000,00	478.000,00	5.354,19	472.645,81
07770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				671.000,00	478.000,00	5.354,19	472.645,81
13.392.2150.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5529 k

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

27/04/2022 15:05:56

69



Equiplano

refeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Página:7			
					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total Geral					15.717.430,00	15.185.952,92	5.701.075,73	9.484.877,19

Crêrrios de seleçãõ:

Data do cálculo: 27/04/2022

Orgão entre: 03 e 15

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

67



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Fl
7

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 29/06/2022 até o dia 29/06/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 29 de junho de 2022 até o dia 29 de junho de 2023, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
PRIMEIRA ABERTURA DOS ENVELOPES:	21 de julho de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 29 de junho de 2022 até o dia 29 de junho de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo

7



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 2591/2022, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 56 de 31 de janeiro de 2022.

2 – OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. **Valor Global: R\$ 137.332,00** (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).

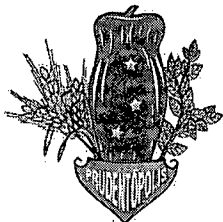
3 - DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

75

4.3. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possuam estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

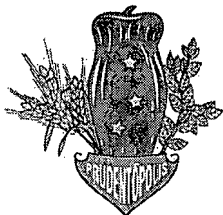
5.3. Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

75



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

5.7. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6. Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada um deles;

6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

75
↗

estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 016/2022

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

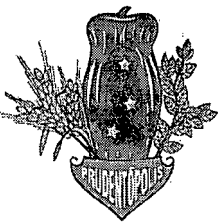
8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

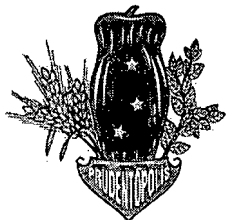
a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

a) Serão consultados os respectivos sítios:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis Estado do Paraná

14
D

I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

j) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;

b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;

c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

d) Declaração de disponibilidade de estabelecimento compatível com o objeto no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;

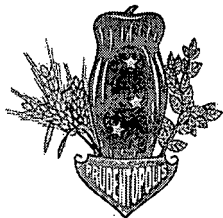
e) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no item “DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO”;

8.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) **A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

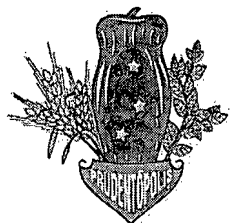
8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.
- 9.2. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.
- 9.3. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.
- 9.4. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.
- 9.5. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.
- 9.6. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.
- 9.7. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.
- 9.8. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.
- 9.9. O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

75
✓

9.10. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.13.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DA VISTORIA DA ESTRUTURA FÍSICA

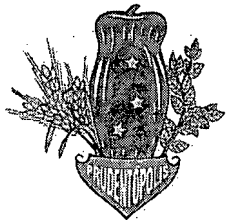
10.1. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura mínima de atendimento de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

10.2. A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo XI) e declaração de enquadramento da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

10.3. Constatada a regularidade das dependências da proponente, o relatório, laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

10.4. Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso,

✓



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

10.5. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

10.6. Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

10.7. A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.

10.8. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

10.9. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a comissão de vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

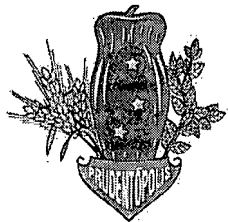
11. DA COMISSÃO DE VISTORIA

11.1. A comissão de vistoria será composta por 03 (três) servidores do município, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

11.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da comissão de vistoria e o responsável pela empresa.

11.3. Do procedimento de vistoria resultarão:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

76
2

11.3.1 - Laudo de vistoria com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste edital, em especial o item 12;

11.3.2 - Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

11.3.3 - Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

11.3.4 - Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

11.3.5 - O laudo de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da comissão de vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

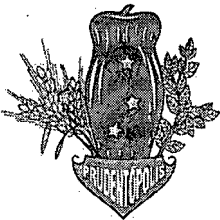
12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua oficina, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos;

b) A credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:

- Macaco tipo jacaré
- Máquina de solda elétrica
- Alinhador de monobloco modelo universal
- Esticador hidráulico
- Conjunto de solda oxigênio e acetileno
- Máquina de solda MIG/MAG
- Maçarico
- Cabine de pintura e secagem
- Painel de secagem rápida para automóveis
- Pistola de pintura profissional



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- Lixadeira circular orbital
- Cavalete para preparação
- Suportes: para pintura, preparação
- Compressor de ar
- Espaço físico compatível
- Ambiente fechado
- Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina;
- Sistema de iluminação adequado
- Profissional qualificado

12.2. A ESTRUTURA MÍNIMA de que trata o item 12 será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

12.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos



insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

14. DA EQUIDADE

14.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Ex.: Em um credenciamento de serviços de lataria e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

14.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

14.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

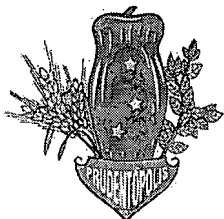
$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

QSE – quantidade de serviços por empresa

14.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

14.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

14.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

14.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

14.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

14.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

14.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 10, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

78

15.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

16.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 16.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 16.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 16.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 16.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

17.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

17.3. A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

17.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

17.5. O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

17.6. A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

17.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Equipe				Página:3				
Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade/Conto do Despesa/Fonte de Recurso (F. PADRÃO ORÇ/PLU/DES/DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Débito atual	
0000	E	0004	0004.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
AÇÃO DO NÍVEL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA				3.700.880,00	3.710.623,82	1.291.882,71	1.808.840,21	
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00770	E	0000	0000.0102.0000	Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	3.000.000,00	3.000.000,00	1.125.617,47	1.374.482,53
00780	E	0004	0004.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	65.541,82	34.458,18
00785	E	0045	0045.0002.0000	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
00786	EA	0045	0045.0002.0000	Atenção Básica	0,00	13,05	13,05	0,00
00786	E	0049	0049.0002.0000	Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
00786	EA	0049	0049.0002.0000	Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
00787	E	0100	0100.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	8,87	8,87	0,00
00787	EA	0100	0100.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
00790	E	0050	0050.0002.0000	Atenção Básica	0,00	10.000,00	8.470,00	1.530,00
000 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				100.000,00	100.000,00	1.210,40	98.789,60	
10.302.2070.2000				ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	278.880,00	278.880,00	88.819,94	190.060,06
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	278.880,00	278.880,00	28.863,12	250.016,88
00905	E	0000	0000.0102.0000	Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	0,00	0,00	0,00
04000	E	0054	0054.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	115.000,00	115.000,00	26.363,12	88.636,88
04010	E	0061	0061.0002.0000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.302.2070.2004				ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO IAC	80.000,00	80.000,00	80.194,83	49.805,17
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04170	E	0000	0000.0102.0000	Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04180	E	0044	0044.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	59.000,00	60.000,00	60.136,63	49.863,37
000 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				84.700,00	84.700,00	43.588,54	2.941,46	
10.304.2070.2000				PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04300	E	0044	0044.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04370	E	0071	0071.0002.0000	Vigilância em Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.305.2070.2000				PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	44.000,00	44.000,00	43.588,54	491,46
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04300	E	0044	0044.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	44.000,00	44.000,00	43.505,55	494,45
000 FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				4.000,00	4.000,00	3.900,88	99,12	
10.301.2070.2000				ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	4.000,00	4.000,00	3.900,88	99,12
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04300	E	0000	0000.0102.0000	Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
000 FMS - GESTÃO DO SUS				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
10.301.2070.2000				QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04300	E	0004	0004.0002.0000	Brasão de Armas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Elaborado por: LUIZ MARCELO ANTONIO, no valor: 0000								
E - Grupo de fonte do exercício / EA - Grupo de fonte de exercícios anteriores							27/04/2022 15:05:58	

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade/Conto do Despesa/Fonte de Recurso (F. PADRÃO ORÇ/PLU/DES/DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Débito atual
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				207.000,00	207.000,00	207.000,00	207.000,00
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				115.880,00	115.880,00	38.980,48	80.048,52
00.244.2000.2004	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			103.000,00	103.000,00	33.878,08	69.121,92
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00940	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00.244.2000.2005	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONFEDERAÇÕES			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
04900	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00.244.2000.2009	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			16.000,00	16.000,00	8.674,81	7.325,19
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
04970	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	16.000,00	16.000,00	8.674,81	7.325,19
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				40.000,00	40.000,00	5.074,81	34.925,19
00.244.2000.2017	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENÇA COVID-19			238.000,00	237.500,00	21.438,40	216.061,60
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00940	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00.244.2000.2038	GESTÃO DE EVENTOS E OUTROS SOCIOASSISTENCIAIS			60.000,00	60.000,00	18.106,36	41.893,64
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00970	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	60.000,00	60.000,00	18.106,36	41.893,64
00.244.2000.2070	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			67.000,00	68.800,00	3.267,40	64.532,60
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
05220	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	2.000,00	1.177,63	822,37
05230	E	00815	00815.00020000 IGD - Defesa Família	57.000,00	57.000,00	1.807,01	55.192,99
05240	E	00806	00806.00020000 IGD - Saúde	9.000,00	9.000,00	152,46	8.847,54
00.244.2000.2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			83.870,00	82.800,00	3.041,25	79.758,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
05500	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05510	E	00941	00941.00020000 PES - PROJETO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05520	E	00947	00947.00020000 Braco do Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00.244.2000.2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			60.000,00	60.000,00	3.041,25	56.958,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
05770	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	21.000,00	21.500,00	6.176,88	14.823,12
05780	E	00017	00017.00020000 Braco do Financiamento da Proteção Social Básica - GUAJ	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				20.000,00	20.000,00	6.176,88	13.823,12
00.244.2000.2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
05870	E	00000	00000.01070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05875	E	00801	00801.00020000 Contribuições e Legendas de Entidades não Gov. - ECAFM/DOCA/CAMINHOS PR	0,00	0,00	0,00	0,00
004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Elaborado por: LUIZ MARCELO ANTONIO, no valor: 0000							
E - Grupo de fonte do exercício / EA - Grupo de fonte de exercícios anteriores							27/04/2022 15:05:58



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

80
✓

Página: 5				Página: 5			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. PADRÃO / ORÇ. APU / DES / DET				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06.311.2000.2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
001 DEPARTAMENTO DE PODERADO MUNICIPAL				3.000.000,00	3.000.000,00	297.246,58	2.702.753,42
06.702.2100.2076 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PODERADO MUNICIPAL				3.000.000,00	3.000.000,00	297.246,58	2.702.753,42
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0910	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	5.000.000,00	5.000.000,00	787.701,39	2.212.298,61
0910	E	00004	000499990000 Outros Regimes e Compensações Financeiras e Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	42,26	957,74
0910	E	00012	001299990000 CIDE (Lei 1089/04, art. 1º)	1.000,00	1.000,00	2,20	997,80
002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				4.307.430,00	4.307.430,00	1.817.238,21	2.490.191,79
06.102.2100.2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO				20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00011	001101070000 Taxis - Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.402.2100.2076 MANUTENÇÃO E APROPRIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				4.307.430,00	4.307.430,00	1.817.238,21	2.490.191,79
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	420.000,00	420.000,00	70.907,30	349.092,70
0900	E	00004	000499990000 Outros Regimes e Compensações Financeiras e Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0900	E	00007	000799990000 COSIP - Contribuição de Retação Pública, Art. 15-A, CF	1.722.800,00	1.722.800,00	1.187.504,00	535.300,00
0900	E	00010	001001070000 Taxis - Carro de Poder de Polícia	15.980,00	15.980,00	0,00	15.980,00
0900	E	00011	001101070000 Taxis - Prestação de Serviços	2.171.430,00	2.171.430,00	572.545,01	1.598.884,99
003 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO SOCIAL				170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
20.810.2100.2076 APOIO AO ENSINO TÉCNICO				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.802.2100.2076 MANUTENÇÃO E APROPRIAMENTO ATIV. SEZ. AGRICULTURA				80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
20.803.2100.2076 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL				80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
004 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
18.541.2100.2076 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.541.2100.2076 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00

Elaborado por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão 05/05/18

27/04/2022 15:05:58

E - Grupo de fonte de exercício / EA - Grupo de fonte de exercícios anteriores

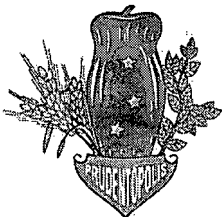
Página: 5				Página: 5			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. PADRÃO / ORÇ. APU / DES / DET				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0900	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	58.000,00	58.000,00	77.856,36	10.143,64
0900	E	00005	000599990000 SINDIPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
005 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				11.800,00	11.800,00	4.708,20	7.091,80
18.541.2100.2076 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAZINAS				11.800,00	11.800,00	4.708,20	7.091,80
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	13.000,00	13.000,00	4.708,20	8.291,80
006 DEPARTAMENTO DE TURISMO				253.000,00	253.000,00	78.675,61	174.324,39
22.805.2100.2076 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO				253.000,00	253.000,00	78.675,61	174.324,39
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	253.000,00	253.000,00	78.675,61	174.324,39
007 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				253.000,00	253.000,00	78.675,61	174.324,39
22.805.2100.2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO				253.000,00	253.000,00	78.675,61	174.324,39
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
008 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS				400.000,00	400.000,00	184.482,48	215.517,52
15.451.2100.2107 RECAPAMENTO DE VIAS URBANAS				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0700	E	00004	000499990000 Outros Regimes e Compensações Financeiras e Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.2100.2107 MANUTENÇÃO APMR SECRET. PLANEJAMENTO E OBRAS				400.000,00	400.000,00	184.482,48	215.517,52
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	500.000,00	470.000,00	150.492,48	319.507,52
0700	E	00011	001101070000 Taxis - Prestação de Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
009 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA				1.800,00	1.800,00	0,00	1.800,00
15.452.2100.2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA				1.800,00	1.800,00	0,00	1.800,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	630,85	369,15
010 DEPARTAMENTO DE CULTURA				470.000,00	470.000,00	5.564,19	464.435,81
13.802.2100.2107 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA				470.000,00	470.000,00	5.564,19	464.435,81
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	470.000,00	470.000,00	5.564,19	464.435,81
011 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				470.000,00	470.000,00	5.564,19	464.435,81
13.802.2100.2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				470.000,00	470.000,00	5.564,19	464.435,81
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
0700	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livre)	470.000,00	470.000,00	5.564,19	464.435,81

Elaborado por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão 05/05/18

27/04/2022 15:05:58

E - Grupo de fonte de exercício / EA - Grupo de fonte de exercícios anteriores

80



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/04/2022

Origem / Unidade / Programa ou Atividade / Fonte de recurso / F. PACHADQ/OFIC/APL/OES/DET					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Resto atual	Página 7
0700	E	0000	000001470000	Recursos Ordinários (LRF)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	
Total Geral					10.717.435,00	10.185.962,82	6.701.076,73	8.484.877,18	

Cálculos de saldos:
Data do cálculo: 27/04/2022
Órgão em: 03 e 15
Resto atual de despesa em R\$: 3.380.28.00-00 e 3.380.28.00-00

17.9. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

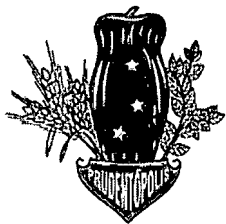
c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

17.10. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

17.11. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

81
2

17.12. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

81
2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no item 18.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

18.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

18.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

18.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

18.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

18.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

18.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

82
✓

18.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

18.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;

18.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 18.8.

18.7. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

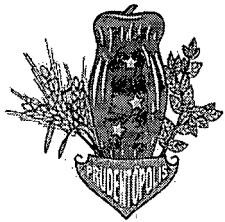
18.8. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

18.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.14.2. pagamento da multa;

18.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 18.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 -É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

83
6

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

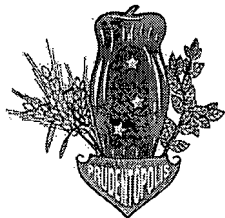
19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

19.14 -Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do contrato;
- Anexo V- Ordem de Serviço;
- Anexo VI – Laudo de Vistoria.

Prudentópolis, 27 de junho de 2022.


Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

84
P

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração

1.2.2. Secretaria Municipal de Finanças

1.2.3. Secretaria Municipal de Educação

1.2.4. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

1.2.5. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

1.2.6. Secretaria Municipal de Saúde

1.2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2.8. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura

1.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura

1.2.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.2.11. Secretaria Municipal de Turismo

1.2.12. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

1.2.13. Secretaria Municipal de Cultura

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 2591/2022, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a contratação conforme segue: *“No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em transporte de estudantes pela Secretaria de Educação e em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. A Secretaria de Transportes e Infraestrutura não dispõe de espaço físico*



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

necessário para a execução de tais serviços. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços”

Importante destacar que frequentemente há necessidade deste tipo de manutenção em decorrência do aparecimento de áreas deterioradas pela ferrugem na lataria, resultantes do tempo de uso dos veículos, de danos causados por choques, desprendimento de componentes fixados à lataria, etc. As reformas e pequenos reparos são necessários para evitar danos maiores em cabines, trilhos de assentos, portas, tetos, entre outros. Através desta contratação também é possível realizar consertos em estruturas e suportes em geral, como suportes de baterias, para-lama, para-choque, recuperação de sistemas de guarnição de portas, puxadores, fechaduras, etc. Em procedimentos de pintura de veículos é necessário um ambiente isento de poeira e demais partículas que podem comprometer a qualidade do trabalho, com aparecimento de bolhas ou material estranho à tinta utilizada. Na Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura não existe local apropriado para este tipo de serviço. Também não há disponibilidade de compressor de ar adequado, dotado de sistema de filtragem compatível e demais insumos utilizados especificamente para lataria e pintura. O quadro funcional da Prefeitura conta com apenas 01 servidor lotado na função de chapeador e 01 servidor lotado na função de pintor de automóveis, porém, considerando uma frota com mais de 200 veículos passíveis de procedimentos em lataria e pintura, a demanda de serviços é muito superior à capacidade de utilização de mão de obra própria. Os serviços de lataria e pintura são de grande importância, pois preservam as boas condições dos veículos, evitando gastos maiores com recuperação e a depreciação prematura dos mesmos. Alguns equipamentos utilizados para realização destes serviços não estão disponíveis na oficina da Prefeitura, seja pelo seu custo elevado, seja pela falta de espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, onde são realizados os consertos mecânicos. A adoção deste sistema mostrou-se eficiente por suprir uma elevada demanda de serviços de manutenção mecânica em face do baixo número de servidores para executar estes procedimentos e da grande quantidade de veículos que compõem a frota do Município. Com o Credenciamento é possível consertar diversos veículos simultaneamente nas várias empresas que prestam serviços desta natureza.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Lataria e Pintura Linha Leve	Hora	300	R\$ 121,35	R\$ 36.405,00
02	Lataria e Pintura Linha Média	Hora	300	R\$ 122,54	R\$ 36.762,00
03	Lataria e Pintura Linha Pesada	Hora	500	R\$ 128,33	R\$ 64.165,00

4.1. Preço total da contratação: R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).

5. DOS PROCEDIMENTOS ESTIMADOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

85

5.1. Os serviços de Lataria e Pintura compreendem: Recuperação de carrocerias avariadas, batidas, amassadas, riscadas; Substituição parcial ou total de peças, laterais, portas, capôs, canaletas; Trocas de fechaduras, e demais componentes relacionados; Preparação de superfície para receber a pintura, pintura (incluindo fornecimento de tinta), polimento, e demais serviços que se façam necessários.

6. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

6.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial, conforme segue:

Item	Descrição	Preço 01	Preço 02	Preço 03	CP 2021	Média
01	Lataria e Pintura Linha Leve	R\$ 137,50	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 110,05	R\$ 121,35
02	Lataria e Pintura Linha Média	R\$ 143,00	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 113,61	R\$ 122,54
03	Lataria e Pintura Linha Pesada	R\$ 148,50	R\$ 185,00	R\$ 120,00	R\$ 116,50	R\$ 128,33

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

7.2.2. Última alteração contratual;

7.2.3. Cartão do CNPJ;

7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

7.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

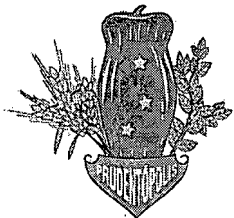
7.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

7.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

7.2.9. Declaração de Disponibilidade de Oficina Mecânica;

7.2.10. Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

7.2.11. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

integra o Edital;

7.2.12. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

7.2.13. Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no item “DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO”;

7.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, acompanhada das originais;

7.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

7.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

7.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2022

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7.5. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 13, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

7.6. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;

7.7. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de Credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

7.7.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

7.8. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;





Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

86
✓

7.8.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

7.9. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

7.9.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

7.10. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

8. DA COMISSÃO DE VISTORIA

8.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços mecânicos serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

8.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

8.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

8.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item "*DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO*";

8.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

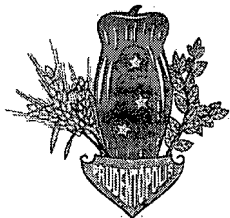
8.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

8.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

8.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o

✓

✓



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

teor do documento de vistoria.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

10.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

10.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

10.4. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

11. DO CONTRATO

11.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

11.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

11.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

12.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

12.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

12.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

12.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

87
S

prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

13. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

13.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio e suficiente para atendimento dos veículos previstos neste Termo;

b) A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Macaco tipo jacaré
- Máquina de solda elétrica
- Alinhador de monobloco modelo universal
- Esticador hidráulico
- Conjunto de solda oxigênio e acetileno
- Máquina de solda MIG/MAG
- Maçarico
- Cabine de pintura e secagem
- Painel de secagem rápida para automóveis
- Pistola de pintura profissional
- Lixadeira circular orbital
- Cavalete para preparação
- Suportes: para pintura, preparação
- Compressor de ar
- Espaço físico compatível
- Ambiente fechado
- Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina;
- Sistema de iluminação adequado
- Profissional qualificado

13.2. As exigências de que trata o item “*DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO*” serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;

13.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

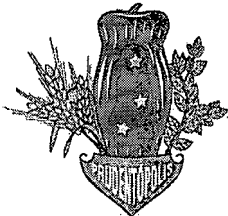
13.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

13.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

13.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

13.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos (execução dos serviços), 03 (três) vezes

S



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

consecutivas ou alternadas;

13.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as credenciadas.

14. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas CREDENCIADAS, da seguinte forma:

14.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 14.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

14.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

14.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

14.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

14.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

14.1.6. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

14.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

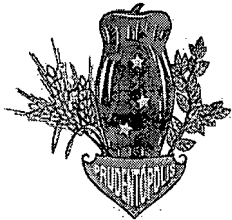
15. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

16. DA EQUIDADE

16.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir



Prefeitura Municipal de Prudentópolis Estado do Paraná

88
2

a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de lataria e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

16.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

16.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

16.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

16.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

16.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

16.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

16.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

16.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

irregularidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

17.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

17.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

17.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

17.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

17.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

17.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

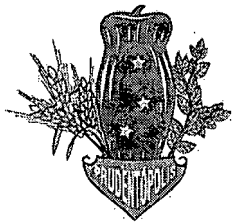
18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa deverá concluir os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias à CREDENCIADA;

18.1.1. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;**

18.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

18.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

89
D

horas;

18.3. Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

18.4. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, reconcondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

19.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato;

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;

21.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

21.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;

21.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;

21.1.7. As empresas deverão possuir oficina no distrito sede de Prudentópolis;

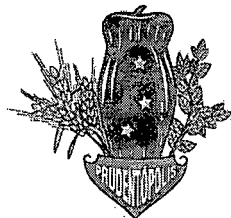
21.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

21.1.9. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

21.1.10. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

21.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

89
D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

21.1.12. Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, deverá ser acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município;

21.1.13. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

21.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

21.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital;

21.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital;

21.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

21.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

23. DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

23.1. A **fiscalização** do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores Srs. **José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski, Antonio Marcos Batista e Elis Maiara Ap. Sandeski**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

23.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

23.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

23.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

23.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

23.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

23.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Elizeu Sandeski**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

23.2. Cientes das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do presente Processo, os fiscais assinam no processo inicial.

24. DO CANCELAMENTO

24.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

24.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

24.1.2. Falir ou dissolver-se;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

90
A

24.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

24.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

25. DAS GENERALIDADES

25.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

25.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

25.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

25.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

25.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

25.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

25.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



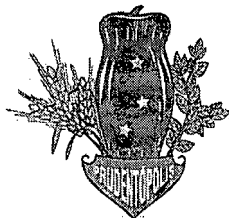
Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

91
✓

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública nº xxx/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Magro.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

92
S

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2022, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: PROCEDIMENTOS ESTIMADOS - LINHA LEVE: serviços em:

I. Os serviços de Lataria e Pintura compreendem: Recuperação de carrocerias avariadas, batidas, amassadas, riscadas; Substituição parcial ou total de peças, laterais, portas, capôs, canaletas; Trocas de fechaduras, e demais componentes relacionados; Preparação de superfície para receber a pintura, pintura (incluindo fornecimento de tinta), polimento, e demais serviços que se façam necessários.

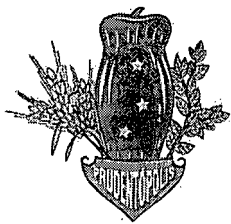
§2º: DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

I. A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

II. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

III. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

IV. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

93
✓

V. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

§3º: DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

§4º: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A empresa deverá concluir os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias à CREDENCIADA;

II. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**;

III. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

IV. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

V. Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

VI. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, recondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

§5º: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

I. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Ex.: Em um credenciamento de serviços de lataria e pintura, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cent) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

94
A

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

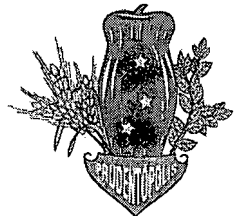
- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

95
✓

(Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(ITEM 17.8 do Edital)

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

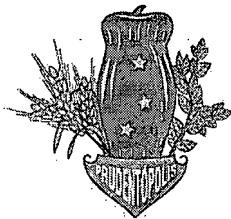
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações DO

✓



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

Edital e anexos;

II. Realizar o pagamento;

III. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do Edital e anexos;

IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;

II. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

III. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;

IV. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;

VII. As empresas deverão possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;

VIII. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

IX. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

X. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

96
A

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

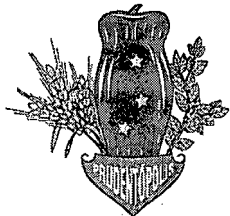
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

97
✓

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

98

2

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. **José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski, Antonio Marcos Batista e Elis Maiara Ap. Sandeski**, os quais terão ntre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Elizeu Sandeski**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



99
✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2022.

Município de Prudentópolis

Osnei Stadler

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

100

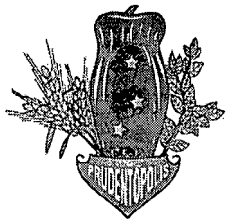
✓

ANEXO X
ORDEM DE SERVIÇO

CREDENCIADA:		Credenciamento nº ____/2022) / Inexigibilidade Nº ____2022	
Nº Contrato:		Vencimento: ____/____/____	Fiscal:
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica ☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo ☐ Elétrico ☐ Borracharia ☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento ☐ Leve ☐ ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar ☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB ☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG ☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB:	Placa/Nº série:	Modelo:	
Secretaria:			
Km veículo:		Responsável:	
Ordem de Serviço nº ____			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome:		_____	
Data abertura: ____/____/____		_____	
Assinatura/carimbo:		_____	

Dados de entrega do veículo			

✓



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Data conclusão: ____/____/_____ Responsável pelo serviço: Assinatura/carimbo:	Obs.:
Dados de recebimento do serviço	
Responsável:	Situação: () serviço concluído () serviço suspenso
Assinatura/carimbo	Obs.:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

10/1

2

ANEXO XI

LAUDO DE VISTORIA - OFICINA

CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE LATARIA E PINTURA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

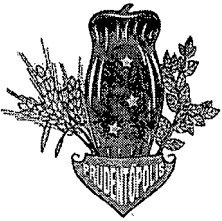
ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____

EMAIL: _____

O presente “auto de vistoria” foi executado pelos abaixo-assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Macaco tipo jacaré	()	()
02	Máquina de solda elétrica	()	()
03	Alinhador de monobloco modelo universal	()	()
04	Esticador hidráulico	()	()
05	Conjunto de solda oxigênio e acetileno	()	()
06	Máquina de solda MIG/MAG	()	()
07	Maçarico	()	()
08	Cabine de pintura e secagem	()	()
09	Painel de secagem rápida para automóveis	()	()
10	Pistola de pintura profissional	()	()
11	Lixadeira circular orbital	()	()
12	Cavelete para preparação	()	()
13	Suportes: para pintura, preparação	()	()



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

14	Compressor de ar	()	()
15	Espaço físico compatível	()	()
16	Ambiente fechado	()	()
17	Boxes para atendimento dos veículos em área coberta e dentro da oficina	()	()
18	Sistema de iluminação adequado	()	()
19	Profissional qualificado	()	()

f) DEMAIS OBSERVAÇÕES

**Fotos em anexo.

COMISSÃO AVALIADORA:

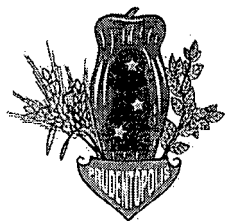
_____/_____/2022

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

102
↙

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada

↘



Protocolo nº 2591/2022

Assunto: MINUTA DE EDITAL / ANÁLISE / APROVAÇÃO

Requerente: Secretaria de Transportes e Infraestrutura

Interessado: CPL

Parecer Jurídico 541/2022

Inexigibilidade de Licitação. Chamamento. Menor preço por item. Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de lataria e pintura, com fornecimento de materiais, com exceção à peças, com utilização do sistema temporário, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global: R\$ 125.348,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais). Aprovação da minuta de edital, e anexos.

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica de minuta de edital de licitação e anexos, de credenciamento de empresa especializada para credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de lataria e pintura, com fornecimento de materiais, sem fornecimento de peças, com utilização do sistema temporário, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global: R\$ 125.348,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais).

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- (a)- Memorando Secretaria de Transportes e Infraestrutura dirigido ao Secretário de Finanças;
- (b)- Termo de Referência e seus respectivos anexos, com anuência dos agentes políticos do uso de verbas orçamentárias de suas pastas;
- (c)- Orçamentos de apuração de preço médio.

AYR AZEVEDO DE
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
MOURA CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2022.06.23 21:33:04 -03'00'



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(d)- Memorando do Departamento de Contabilidade, sinalizando a reserva e/ou bloqueio de recursos orçamentários;

(e)-Minuta de edital com anexos e minuta de contrato de inexigibilidade;

3. Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 30, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2004, vieram os autos a esta Procuradoria, para análise da minuta de edital e contrato.

4. O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória interna do processo licitatório, incluindo a minuta do edital, do contrato e do termo de referência, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e de construção doutrinária e jurisprudencial

5. A fase interna destina-se a:

“a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;

b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);

c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc);

d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;

e) verificar a presença dos pressupostos e elaborar o ato convocatório de credenciamento.

6. Deu-se cumprimento aos comandos do art. 9º da LLCA, e vale notar, ainda, que a justificativa da necessidade de contratação consta do Termo de Referência, demonstrado o interesse público, visto que o município tem frota de veículos que necessita dos serviços especializados para recuperação de lataria e pintura, com fornecimento de material, com exceção à peças. A esse respeito, ressalte-se que a justificativa da necessidade da contratação revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório.

A descrição do objeto deve se realizada com toda a precaução.

AYR AZEVEDO DE MOURA
CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2022.06.23 21:33:23 -03'00'



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Note-se no caso “sub análise”, que o pedido está sendo formalizado, mediante a anexação de documentos informadores da média do preço apontado.

7. Do credenciamento.

Verifica-se dos autos que o Município pretende realizar credenciamento de empresas especializadas.

8. Feitas estas considerações observo que restou configurado o interesse público e é necessária a contratação objeto do presente procedimento administrativo.

9. Conforme exposto no termo de referência, pretende a administração a contratação, repita-se, de empresa especializada para transportes de pacientes em estado crítico e que dependem de internação em nosocômio com unidades de terapia intensiva.

10. O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 125.348,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais).

O instrumento convocatório, incluídos os anexos, atende às disposições contidas na Lei 8.666/93, aplicadas subsidiariamente ao caso sob análise. Há autorização inicial do Prefeito (fls. 01 v.), e manifestou-se Luiz Marcelo Antonio, Contador, declarando a existência de previsão orçamentária e capacidade financeira.

11. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (*oportunidade e conveniência do pedido*) constituem análise técnica da Secretaria solicitante pelo que, o presente estudo reveste-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em pauta.

Registre-se, por necessário, que o presente opinativo foi baseado unicamente em documentos oferecidos pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura e dos servidores Elis Maiara Sandeski e Andrieli Sydoski.

AYR AZEVEDO DE
MOURA CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2022.06.23 21:33:37 -03'00'



12. Conclusão.

Pelo exposto e considerando, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, observadas as cautelas previstas na legislação especial. *Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.*

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade. Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão.

À decisão superior.

É o parecer, sub censura.

Prudentópolis, 23 de junho de 2022.

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164

AYR AZEVEDO DE MOURA
CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR AZEVEDO
DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2022.06.23 21:33:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

107
P

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 27 de junho de 2022.

DE: PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (27/04) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (23/06) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 56 de 31 de janeiro de 2022.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Osnei Stadler

Prefeito

Prudentópolis, 27 de junho de 2022.

Andriele Sydoski Lupepsa
Pregoeira

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 054/2022.

Motivação: Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar serviços de capacitação cultural, profissional e artística para o "Projeto Cultura em Movimento".

Contrato nº: 210/2022

Contratada: ANTONIO DE SOUZA GALDINO 63299720953

Valor: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Contrato nº: 211/2022

Contratada: ELIANE ROSSA 91877989991

Valor: R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Data: Prudentópolis, 22 de junho de 2022.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 31 de dezembro de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo da Sra. Nadir Vozi-voda.

Fiscal: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores
1. Sandra Mara Viana e Sr. Fernando de Mello Demenech.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, abriu-se a sessão pública para recebimento e análise das propostas de preços apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para retirada e transporte de postes, da cidade de Ponta Grossa-PR para a cidade de Prudentópolis - PR (o serviço deve contemplar a retirada dos postes, incluindo o serviço de carregamento). Foi considerada DESERTA em razão da inexistência de proposta.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares que serão dispensados nas rotinas de funcionamento e atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 249.929,93 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

DATA DA SESSÃO: 11 de julho de 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura completa para shows.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 85.816,68 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO: 13 de julho de 2022 às 08:30hrs, junto a pla-

taforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral linha leve sem fornecimento de peças, com utilização do sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 29 de junho de 2022 até o dia 29 de julho de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 de julho de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 29 de março de 2022 até o dia 29 de março de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 21 de julho de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 154/2022.

Partes: Município de Prudentópolis e Edenilson Zenzeluk 8416423997.

Inexigibilidade de Licitação nº 038/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica formalizado o reajuste a fim de corrigir o valor pago, unitariamente, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
6	AULAS DE CANTO CORAL.	HORA	15,00	2.400,00

Em decorrência da alteração do valor unitário fica acrescido ao

08h00min do dia 11/07/2022. Abertura e Julgamento até às 08h59min do dia 11/07/2022. Início da 09h00min do dia 11/07/2022. **OBS: Referência (DF).** Informações Complementares: O edital da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul (<http://www.pirai.pr.gov.br>) informações poderão ser solicitadas pelos inter de Administração, na Praça Alípio Domingues, Paraná, ou pelo e-mail licitacao@pirai.pr.gov.br.
Pirai do Sul, 14 de junho
HENRIQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
443073922

Documento emitido em 01/07/2022 11:33:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11199 | 28/06/2022 | PÁG. 39

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

is

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da Chamada Pública nº 015/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral linha leve sem fornecimento de peças, com utilização do sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 29 de junho de 2022, e durará até 29 de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal. A abertura inicial dos envelopes se dará na data de 20 de julho de 2022, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

66068/2022

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM GEOMEMBRANA PEAD CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL. Abertura das propostas às 09h01min, do dia 11 de Julho de 2022, tipo menor preço do lote.

Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 24/06/2022. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

65457/2022

Porto Barreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 11 de julho de 2022, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CORTES DE GRAMA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/ PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeitura@portobarreiro.pr.gov.br ou no site www.bl.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 27 de junho de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

65885/2022

Presidente Castelo Branco

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.

O MUNICÍPIO de Presidente Castelo Branco - Pr, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de julho de 2022, na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, centro, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP	01	102.873,00	150

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Presidente Castelo Branco, Ricardo Alexandre Paganelli, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3135-0810 - E-mail licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua José Peres Gonçalves, nº 53, centro ou www.pcastelobranco.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, das 08:00 às 17:00 horas. Presidente Castelo Branco - Pr, 27 de junho de 2022.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

65949/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da Chamada Pública nº 016/2022, que tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 29 de junho de 2022, e durará até 29 de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal. A abertura inicial dos envelopes se dará na data de 21 de julho de 2022, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

66070/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

O Município de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares que serão dispensados nas rotinas de funcionamento e atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município, no valor total de R\$ 249.929,93 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos). A abertura da referida licitação será no dia 11 de julho de 2022, às 08:30hrs, através da plataforma disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As informações poderão ser obtidas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.prudentopolis.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

65976/2022

Quarto Centenário

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2022-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITE) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data: 11/07/2022. Horário: 14hs00min. Informações: Tel. (44) 3546.1109 ou pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com. Edital disponível no Portal de Transparência: www.quartocentenario.pr.gov.br

Quarto Centenário/PR, 27 de Junho de 2022.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

65826/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

EDITAL Nº 53/2022

(LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2022, de 04/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 11/07/2022, propostas para Aquisição de concentradores de oxigênio, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>, através do e-mail licitacaophl03@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão - PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 17:00:00 horas. Critério de Julgamento - Menor preço por item.

Pinhalão, 24 de junho de 2022.
RAÍSSA PIMENTEL VILAS BOAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI-EDITAL Nº 54/2022

(LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2022, de 04/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 12/07/2022, propostas para Aquisição de brinquedos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201305763. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>, através do e-mail licitacaophl03@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão - PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 17:00:00 horas. Critério de Julgamento - menor preço por item.

Pinhalão, 27 de junho de 2022.
RAÍSSA PIMENTEL VILAS BOAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2022

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura - com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 137.332,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).
DAT Data: dia 29 de junho de 2022 até o dia 29 de julho de 2023.
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 21 de julho de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA
Membro da CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2022

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral linha leve sem fornecimento de peças, com utilização do sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data: dia 29 de junho de 2022 até o dia 29 de julho de 2023.
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 de julho de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares que serão dispensados nas rotinas de funcionamento e atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município.
Valor máximo admitido: R\$249.929,93 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).
Data: 11 de julho de 2022, às 08h30m, junto a plataforma do comprasgovernamentais.gov.br. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

VANESSA AP. BECHER SASS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022

O MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 do dia 13 de julho de 2022, sito a Praça Moyses Lupion n.º 89, Centro, em Rondonópolis/PR, PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE UM ROLO CAMPACTADOR NOVO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO NA MELHORIAS DA TRAFEGABILIDADE VIÁRIA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, CONFORME CONVÊNIO 921371/2021 - MAPA. Informações adicionais, e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço supramencionado ou pelo telefone: 44-3575-1222.

Rondonópolis - PR, 27 de junho de 2022.

VIVALDO LESSA MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - PMS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Licença para SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD, visando atender à solicitação da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública e do Gabinete do Prefeito do Município de Sarandi, Paraná. Abertura: 13 de julho de 2022 às 09:00 h. Informações e edital: www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, e-mail: pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br

Sarandi, 27 de junho de 2022
RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

Torna público, que no dia 14/07/2022, às 09h, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR LOTE, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA". INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 28/06/2022 até dia 14/07/2022 às 08h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2022, às 09h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/07/2022, às 09h:10min. LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. O edital estará disponível nos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.sulina.pr.gov.br. Informações e esclarecimentos na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina - PR, na Secretaria da Comissão de Licitação. Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licita.sulina@hotmail.com.

PAULO HORN
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

Torna Público, Que No Dia 21/07/2022, às 09h, estará realizando licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de oficinas de atividades (artes marciais: taekwondo) a fim de atender a secretaria de promoção social e departamento de esportes". início de recebimento das propostas: a partir do dia 28/06/2022 até dia 21/07/2022 às 08h30min. abertura das propostas: 21/07/2022, às 09h. início da sessão de disputa de preços: 21/07/2022, às 09h:10min. local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. o edital estará disponível nos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.sulina.pr.gov.br. informações e esclarecimentos na rua tupinambá, nº 68, centro, sulina - pr, na secretaria da comissão de licitação. fone/fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licita.sulina@hotmail.com.

PAULO HORN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Gisele Zem dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Olívia Beal, localizada na Rua Cezar Pedrini, situada no imóvel denominado de Lote Urbano nº 208, da Quadra nº 1422, oriundo da unificação dos Lotes Urbanos nºs 01 a 10, da referida Quadra, do Loteamento Cezar Parque, situado nesta Cidade e Comarca de Toledo, Paraná. Projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, que estão dispostos no PROJETO BÁSICO, anexo ao processo licitatório; decidiu HABILITAR a seguinte empresa:

- METALÚRGICA DANTOL LTDA.
- A empresa MEDE GESSO LTDA foi inabilitada pelo não atendimento ao item 18 do Adendo II do Edital, não apresentou Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de impermeabilização em manta asfáltica aluminizada do profissional de nível superior.
Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 27 de junho de 2022.
ANDRÉ DALLA VECCHIA
Presidente da Comissão

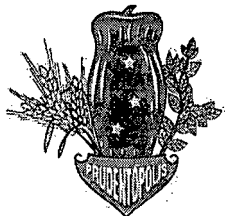
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

O Município de União da Vitória - PR torna público para ciência dos interessados, a data de abertura das Propostas Técnicas - Envelope nº 2 - das licitantes habilitadas, conforme Edital de Resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação, publicada em 13/06/2022, no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Jornal Bem Paraná, Diário Oficial do Paraná; Site Oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória, e em 11/06/2022 no Jornal o Iguassu; e, decorrido o prazo recursal, não havendo a manifestação de recurso administrativo quanto à fase de habilitação, daremos prosseguimento ao Processo Administrativo nº 52/2022 - Concorrência nº 3/2022, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, para realização de atendimentos nas Unidades de Saúde do Município de União da Vitória - PR, com o fornecimento de toda a mão de obra à perfeita execução dos serviços, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das Vagas, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos), realizando a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas Técnicas das empresas habilitadas, no dia 30/06/2022 às 14:00hs., na Sala de Licitações localizada na Sede da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, no endereço sito à R. Dr. Cruz Machado, nº 205 - 4º andar (Sala de Licitação) - Centro - União da Vitória - PR, CEP: 84.600-900. Empresas habilitadas: - HELPMED SAÚDE LTDA. ME - CNPJ Nº 04.770.650/0001-77. - CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 04.388.611/0001-73. - SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A - CNPJ Nº 09.378.748/0001-05. Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237 - 3521-1228. E-mail: licitacao@uniadavitoria.pr.gov.br Site: www.uniadavitoria.pr.gov.br - Links: LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

União da Vitória - PR, 27 de junho de 2022.
MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
Presidente da Comissão





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

1/2
J

DECLARAÇÃO

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (16/03), e ainda no Diário Oficial do Município (27/06), no DOU (28/06) DIOE (28/06), Jornal da Manhã (28/06), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 016/2022 tendo por objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças**, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

Prudentópolis, 01 de março de 2022.

Andriele S. Lupepsa

Departamento de Licitações